

# INFORMATIVO

# LEI 16.165/2024

CPERS - Centro dos Professores do Estado do Rio  
Grande do Sul



# LEI 16.165/2024

## ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA

- **Em sessão extraordinária realizada no dia 30 de julho a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS) aprovou, por 48 votos a 2, o Projeto de Lei 243/2024.**

# EVOLUÇÃO DA PROPOSTA

- 1ª versão 09/07/24 - apenas as **agentes educacionais II** (administração escolar, assistente financeiro e interação com o educando).
  - *18,6% dos efetivos e contratados*
- 2ª versão 17/07/2024 PL 240 - **inclusão dos agentes educacionais I** (manutenção e infraestrutura e alimentação)
- 3ª versão 26/07/2024 PL 243 - **inclusão dos Técnicos em Nutrição, Informática e Tradutor e Intérprete de Libras** e **introdução do adicional de penosidade de R\$ 1.335,60**
  - *76,1% dos efetivos e 100% dos contratados*

# SERVIDORES CONTEMPLADOS

- - Agente Educacional I – Alimentação
- - Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura
- - Agente Educacional II - Administração Escolar
- - Agente Educacional II - Assistente Financeiro
- - Agente Educacional II - Interação com o Educando
- - Agente Educacional II - Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS
- - Agente Educacional II - Técnico em Informática

# REENQUADRAMENTO

- Art. 65. Serão reenquadrados no Quadro de Apoio Escolar os servidores efetivos do Quadro de Servidores de Escola, criado pela Lei nº 11.407, de 06 de janeiro de 2000 e reorganizado pela Lei nº 11.672, de 26 de setembro de 2001 na forma que segue:
- Agente Educacional I - **Manutenção de Infraestrutura** >>>> Auxiliar Educacional - Especialidade: Manutenção Escolar;
- Agente Educacional I – **Alimentação** >>>> Auxiliar Educacional - Especialidade: Alimentação;
- Agente Educacional II - **Administração Escolar** >>>> Assistente Educacional - Especialidade: Administração Escolar;
- Agente Educacional II - **Interação com o Educando** >>>> Assistente Educacional - Especialidade: Interação com o Educando;
- Agente Educacional II - **Assistente Financeiro** >>>> Técnico Educacional - Especialidade: Administração e Finanças.

Obs: Mantém o vínculo com a Secretaria Estadual de Educação.

# REENQUADRAMENTO

- Art. 59. Serão reenquadrados na Carreira de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental os servidores efetivos ocupantes dos seguintes cargos:
- Agente Educacional II - **Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais – LIBRAS** >>>> Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
- Agente Educacional II - **Técnico Informática** >>>> Técnico em Informática

# DOS CARGOS EXTINTOS E NÃO ENQUADRADOS NA LEI

- Conforme determinação do art. 124, os cargos que não integram o presente projeto continuam regidos pelos planos de carreira já existentes e da qual fazem parte, ou seja, seguem contemplados no Plano de Carreira dos Servidores de Escola – Lei nº 11.672/01.
- *Art. 124 **Ficam extintos** os Quadros e Carreiras cujos integrantes tenham sido reenquadrados, na forma do disposto no Capítulo X desta Lei, nas carreiras por esta criadas.*
- ***Parágrafo único.** Nos casos em que não houver o reenquadramento da totalidade das carreiras do Quadro de origem, consideram-se extintas, no Quadro de origem, somente as carreiras enquadradas nos termos do caput.*

# TABELA DE REENQUADRAMENTO

Situação atual	Reenquadramento		
Grau	Tempo de serviço público	Grau	Nível
A	Até 3 anos	A	I
A	Mais de 3 até 6 anos	A	II
A	Mais de 6 anos	A	III
B	Até 6 anos	B	I
B	Mais de 6 anos até 9 anos	B	II
B	Mais de 9 anos	B	III
C	Até 9 anos	C	I
C	Mais de 9 anos até 12 anos	C	II
C	Mais de 12 anos	C	III
D	Até 12 anos	D	I
D	Mais de 12 até 15 anos	D	II
D	Mais de 15 anos	D	III
E	Até 15 anos	E	I
E	Mais de 15 anos até 18 anos	E	II
E	Mais de 18 anos	E	III
F	Até 18 anos	F	I
F	Mais de 21 até 25 anos	F	II
F	Mais de 25 anos	F	III

- § 2º Os servidores referidos no “caput” que já se encontrarem no nível II da atual carreira serão reenquadrados no nível imediatamente posterior ao resultante da previsão do “caput”, salvo se, por força desta, já houverem sido posicionados no nível III do respectivo grau, hipótese em que serão reenquadrados no nível I do grau subsequente.
- § 3º Os servidores referidos no “caput” que já se encontrarem no nível III da atual carreira serão reenquadrados no segundo nível imediatamente posterior ao resultante da previsão do “caput”, salvo se, por força desta, já houverem sido posicionados nos níveis II e III do respectivo grau, hipótese em que serão reenquadrados, respectivamente, nos níveis I e II do grau subsequente.

# INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO

- Pelo projeto, a remuneração mensal dos servidores será por meio de subsídio, **em parcela única**, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do art. 39 da Constituição Federal, conforme valores específicos determinados nos anexos da lei.
- *Art. 17 - A remuneração mensal dos servidores ocupantes de cargos integrantes dos Quadros e Carreiras de que tratam os Capítulos II, III, IV, V, VI, VIII e IX desta Lei dar-se-á por meio de subsídio, em parcela única, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do art. 39 da Constituição Federal, conforme valores constantes das tabelas dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei.*
- **Para compor o subsídio será aglutinado, além do vencimento básico, todas as gratificações, incorporadas ou não, vantagens temporais, adicional de risco de vida, insalubridade ou periculosidade, vantagens remuneratórias de caráter temporário e a gratificação de permanência.**

# PARCELA IRREDUTIBILIDADE

- A diferença apurada entre todas essas vantagens e o subsídio comporá uma parcela de irredutibilidade **de natureza transitória**, ou seja, podendo ser absorvida por reajustes futuros, causando o congelamento dos salários dos servidores por tempo indeterminado.
- *Art. 125 Será assegurada a percepção de uma parcela de irredutibilidade, **de natureza transitória**, aos servidores ativos, inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade, integrantes das carreiras extintas por essa Lei e transpostos para as carreiras criadas por esta Lei, cujo subsídio fixado para o grau e nível em que tenha sido reenquadrado na nova carreira seja de valor inferior ao somatório das seguintes vantagens:*

# PARCELA IRREDUTIBILIDADE

- *I - vencimento básico;*
- *II - vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;*
- *III - as gratificações, ainda que não incorporadas à sua remuneração ou proventos, desde que percebidas na data da implantação da remuneração por subsídio;*
- *IV - adicional de risco de vida, insalubridade ou periculosidade, incorporados ou não, desde que percebidos na data da implantação do subsídio, enquanto perdurar o desempenho de suas funções no local que dê ensejo à sua percepção;*
- *V - vantagens remuneratórias de caráter temporário, exceto as vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, enquanto perdurarem as condições que ensejem a sua percepção; e*
- *VI - gratificação de permanência, incorporada ou não.*
- *Parágrafo único. As vantagens de que tratam os incisos do caput deste artigo estabelecidas em Lei em percentual do vencimento básico manterão, para os fins do disposto neste artigo, o valor correspondente ao momento imediatamente anterior à implantação da remuneração por subsídio, vedada a utilização deste como base de cálculo para quaisquer vantagens.*

## **TABELA DE SUBSÍDIOS**

### **AUXILIAR EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO ESCOLAR E DE AUXILIAR EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO**

<b>GRAU</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<i>A</i>	R\$ 2.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.121,80
<i>B</i>	R\$ 2.270,33	R\$ 2.338,44	R\$ 2.408,59
<i>C</i>	R\$ 2.577,19	R\$ 2.654,51	R\$ 2.734,14
<i>D</i>	R\$ 2.925,53	R\$ 3.013,30	R\$ 3.103,70
<i>E</i>	R\$ 3.320,95	R\$ 3.420,58	R\$ 3.523,20
<i>F</i>	R\$ 3.769,82	R\$ 3.882,92	R\$ 3.999,41

# **TABELA DE SUBSÍDIOS**

**ASSISTENTE EDUCACIONAL - INTERAÇÃO COM O EDUCANDO, DE ASSISTENTE EDUCACIONAL - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DE TÉCNICO EDUCACIONAL – CONTABILIDADE  
TÉCNICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – TRADUTOR E TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

<b>GRAU</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<i>A</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>	<i>R\$ 3.605,00</i>	<i>R\$ 3.713,15</i>
<i>B</i>	<i>R\$ 3.973,07</i>	<i>R\$ 4.092,26</i>	<i>R\$ 4.215,03</i>
<i>C</i>	<i>R\$ 4.217,50</i>	<i>R\$ 4.270,00</i>	<i>R\$ 4.305,00</i>
<i>D</i>	<i>R\$ 4.340,00</i>	<i>R\$ 4.375,00</i>	<i>R\$ 4.410,00</i>
<i>E</i>	<i>R\$ 4.445,00</i>	<i>R\$ 4.480,00</i>	<i>R\$ 4.515,00</i>
<i>F</i>	<i>R\$ 4.550,00</i>	<i>R\$ 4.585,00</i>	<i>R\$ 4.620,00</i>

# **ADICIONAL DE PENOSIDADE**

- Art. 129. Os servidores públicos civis do Estado e de suas autarquias, integrantes dos Quadros ou Carreiras de que tratam os Capítulos II, III, IV, V, VI, VIII e IX desta Lei farão jus à percepção de adicional de penosidade exclusivamente quando desempenhem suas atribuições em estabelecimentos de saúde no atendimento direto e habitual de pessoas em atividades de primeiros socorros, tratamento ou reabilitação, ou com contato com materiais biológicos, em especial aqueles infecto-contagiosos, ou no atendimento de pessoas acometidas de distúrbios psíquicos graves, ou, ainda, no exercício das atividades de vigilância em saúde, caracterizadas pela atuação direta, em campo, na investigação, detecção, avaliação ou resposta aos eventos de saúde pública, emergenciais e não emergenciais, fiscalização e controle de bens de consumo e prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, na forma do regulamento.
- § 1º O Adicional de Penosidade de que trata o “caput” deste artigo será de valor equivalente ao da Função Gratificada Transversal - 03 - FGT/03 fixado na Lei nº 15.935, de 1º de janeiro de 2023.
- § 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional - Manutenção Escolar que sejam designados para realizar a limpeza de banheiros e o recolhimento do lixo nas unidades escolares e os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional - Alimentação designados para realizar a confecção das refeições nas unidades escolares perceberão o Adicional de Penosidade no valor de R\$ 1.335,60 (hum mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
- § 3º O adicional de que trata este artigo não poderá ser cumulado com o adicional de risco de vida nem com o adicional de insalubridade.

# DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

- A nova lei autoriza o Poder Executivo a contratar, nos termos dos arts. 37, inciso IX, da Constituição Federal e 19, inciso IV, da Constituição do Estado, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público
- Art. 116. A contratação de que trata este Capítulo vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no parágrafo único do art. 115 desta Lei, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.
- **§ 1º A remuneração dos servidores temporários admitidos na forma e para as categorias funcionais de que trata esta Lei será o equivalente ao grau e nível iniciais do quadro ou carreira a que estiver vinculada a respectiva categoria funcional, acrescidas das demais vantagens inerentes ao cargo.**
- Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos contratos temporários atualmente vigentes para as categorias funcionais de que trata esta Lei.

# PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

- Art. 136. **Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025**, exceto quanto ao disposto nos Capítulos XII e XIII e nos Anexos X e XI desta Lei, cuja vigência iniciar-se-á na data da Publicação desta Lei.
- Parágrafo único. **O início da vigência desta Lei dar-se-á em 1º de outubro de 2024, em caso de decisão favorável do Ministério da Fazenda** na forma do disposto no § 5º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 206, de 16 de maio de 2024, hipótese em que terão a produção de efeitos antecipada para 1º de outubro de 2024 os seguintes dispositivos:
  - I - o inciso I do § 1º do art. 127 desta Lei;
  - II - o inciso I dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei;
  - III - o inciso I dos Anexos IV e V da Lei nº 13.380, de 20 de janeiro de 2010.

*Atualmente o limite da LRF = 43,91%, sendo o prudencial = 46,55%.  
Qual a possibilidade de implementar em out/24?*

# SIMULAÇÕES *considerações iniciais*

- ***Falta de transparência***
- ***Complexo e muitas especificidades - além da fragmentação da categoria, entre os incluídos, cada um ganhará um reajuste e alguns não ganharão nada e ainda poderão ter seus vencimentos congelados.***
- ***Tabelas Salariais FUTURAS e com diferentes vigências***
- ***Perdas salariais de 11/2014 até 7/2024 (INPC/IBGE) =***  
***63,85%***

# Simulação 1

Informação constante no seu contracheque atual

Encontre na Tabela de reequadramento

Observe os parágrafos constantes na Tabela de reequadramento

08/10/1992

Tempo de serviço público

Agente Educacional I - Alimentacao

Atual	C-II	Reequadramento	jan/25	out/25	out/26
Básico	1.330,69	Subsídio	2.480,00	2.925,53	2925,53
Avanço EC19	332,67	Adicional de Penosidade	1.335,60	1.335,60	1.335,60
Gratificação Adicional EC19	465,74	Irredutibilidade	64,56		
Avanço	133,06				
Gratificação especial insalubridade	282,40				
<b>Total bruto</b>	<b>2.544,56</b>	<b>Total bruto</b>	<b>3.880,16</b>	<b>4.261,13</b>	<b>4.261,13</b>
Ganho em (R\$)			1.335,60	380,97	-
Ganho em (%)			37,3%	9,8%	0,0%

Ativa

31,8

Tempo de estado

Reequadramento

CIII

DI

# Simulação 2

	01/09/1993	Inativa	Tempo de estado	BIII		
			Reenquadramento	CI		
Atual		BII		jan/25	out/25	out/26
Tempo de serviço público		31,0				
Agente Educacional I - Alimentação						
Proventos média		1.326,66	Subsídio	2.410,00	2.577,19	2.577,19
Compleativo		385,03				
<b>Total bruto</b>		<b>1.711,69</b>	<b>Total bruto</b>	<b>2.410,00</b>	<b>2.577,19</b>	<b>2.577,19</b>
Ganho em (R\$)				698,31	167,19	-
Ganho em (%)				40,8%	6,9%	0,0%

# Simulação 3

05/02/2007		Ativa	Tempo de estado	AIII		
Tempo de serviço público		17,5	Reenquadramento	BI		
Agente Educacional II - Administração Escolar						
Atual	A-II			jan/25	out/25	out/26
Básico	1.184,34	Subsídio		3.973,07	3.973,07	3.973,07
Gratificação especial insalubridade	282,40	Abono família		120,00	120,00	120,00
Avanço EC19	153,96	Adicional de Local de exercício		400,68	400,68	400,68
Gratificação Adicional EC19	153,96					
Abono família	120,00					
Adicional de Local de exercício	400,68					
<b>Total bruto</b>	<b>2.295,34</b>	<b>Total bruto</b>		<b>4.493,75</b>	<b>4.493,75</b>	<b>4.493,75</b>
Ganho em (R\$)				2.198,41	-	-
Ganho em (%)				95,8%	0,0%	0,0%

# Simulação 4

23/09/2013		Ativa	Tempo de estado	AIII		
Tempo de serviço público	10,8		Reenquadramento	BII		
Agente Educacional II - Administração Escolar						
Atual	AIII			jan/25	out/25	out/26
Básico	1.710,71		Subsídio	4.092,26	4.092,26	4.092,26
Adicional de local de exercício	400,68		Adicional de local de exercício	400,68	400,68	400,68
Avanço EC19	256,60					
Gratificação Adicional EC19	256,60					
<b>Total bruto</b>	<b>2.624,59</b>		<b>Total bruto</b>	<b>4.492,94</b>	<b>4.492,94</b>	<b>4.492,94</b>
Ganho em (R\$)				1.868,35	-	-
Ganho em (%)				71,2%	0,0%	0,0%

Fonte: Portal de Transparência do Governo do Rio Grande do Sul

# Simulação 5

		Inativa				
		25/07/1977	Tempo de estado	DIII		
			Reenquadramento	DIII		
Atual	DI		jan/25	out/25	out/26	
Básico	783,64	47,0	Subsídio	2.520,00	3.103,70	3.103,70
Gratificação de Dificil Acesso	282,42					
Compleativo	97,10					
Avanço EC19	78,36					
Gratificação Adicional EC19	78,36					
Gratificação Adicional	117,54					
Avanço	274,27					
<b>Total bruto</b>	<b>1.711,69</b>		<b>Total bruto</b>	<b>2.520,00</b>	<b>3.103,70</b>	<b>3.103,70</b>
Ganho em (R\$)				808,31	583,70	-
Ganho em (%)				47,2%	23,2%	0,0%

# Simulação 6

01/02/1993		Inativa	Tempo de estado	BIII		
Tempo de serviço público		31,5	Reenquadramento	CII		
Agente Educacional I - Alimentação						
Atual	B III			jan/25	out/25	out/26
Básico	1.813,35		Subsídio	2.440,00	2.654,51	2.654,51
Avanço EC19	634,67		Parcela de irreduzibilidade	1.005,35	790,84	790,84
Gratificação Adicional EC19	453,33					
Avanço	181,33					
Gratific especial insalubridade	362,67					
<b>Total bruto</b>	<b>3.445,35</b>		<b>Total bruto</b>	<b>3.445,35</b>	<b>3.445,35</b>	<b>3.445,35</b>
Ganho em (R\$)				-	-	-
Ganho em (%)				0,0%	0,0%	0,0%

# Simulação 7

<b>Contratado</b>	Ativo				
10/01/2023		Tempo de estado			
Tempo de serviço público	1,6	Reenquadramento			
Agente Educacional I - Alimentacao					
<b>Atual</b>	<b>NA</b>		jan/25	out/25	out/26
Básico	657,97	Subsídio	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Completivo	986,94	Adicional de Local de Exercício	66,78	66,78	66,78
Adicional de Local de exercício	66,78				
<b>Total bruto</b>	<b>1.711,69</b>	<b>Total bruto</b>	<b>2.066,78</b>	<b>2.066,78</b>	<b>2.066,78</b>
Ganho em (R\$)			355,09	-	-
Ganho em (%)			20,7%	0,0%	0,0%

# OBRIGADO!

ATENDIMENTO: [51 3073-7512](tel:5130737512)  
[WWW.BUCHABQUI.ADV.BR](http://WWW.BUCHABQUI.ADV.BR)



BUCHABQUI E  
PINHEIRO MACHADO  

---

advogados associados

## Tabela de Reenquadramento

### Quadro de Apoio escolar e Quadro Técnicos de nível médio

Situação Atual	Reenquadramento		
Grau	Tempo de serviço público	Grau	Nível
A	Até 3 anos	A	I
A	Mais de 3 até 6 anos	A	II
A	Mais de 6 anos	A	III
B	Até 6 anos	B	I
B	Mais de 6 anos até 9 anos	B	II
B	Mais de 9 anos	B	III
C	Até 9 anos	C	I
C	Mais de 9 anos até 12 anos	C	II
C	Mais de 12 anos	C	III
D	Até 12 anos	D	I
D	Mais de 12 até 15 anos	D	II
D	Mais de 15 anos	D	III
E	Até 15 anos	E	I
E	Mais de 15 anos até 18 anos	E	II
E	Mais de 18 anos	E	III
F	Até 18 anos	F	I
F	Mais de 21 até 25 anos	F	II
F	Mais de 25 anos	F	III

Fonte: Lei 16.165/2024  
Elaboração: Dieese

Previsto nos artigos 63 e 65 da Lei 16.165/2024

Os servidores referidos no "caput" que já se encontrarem no **nível II da atual carreira serão reenquadrados no nível imediatamente posterior** ao resultante da previsão do "caput", salvo se, por força desta, já houverem sido posicionados no nível III do respectivo grau, hipótese em que serão reenquadrados no nível I do grau subsequente.

Os servidores referidos no "caput" que já se encontrarem no **nível III da atual carreira serão reenquadrados no segundo nível imediatamente posterior** ao resultante da previsão do "caput", salvo se, por força desta, já houverem sido posicionados nos níveis II e III do respectivo grau, hipótese em que serão reenquadrados, respectivamente, nos níveis I e II do grau subsequente.

Os servidores referidos no "caput" que, por força dos critérios previstos no § 1º, forem reenquadrados no último nível do último grau da carreira e tiverem direito ao reenquadramento em nível posterior por força do disposto no § 2º ou no § 3º, farão jus à percepção de subsídio especial calculado mediante a multiplicação do valor do subsídio do último nível do último grau da carreira para a qual forem transpostos pelo fator 1,015 (um inteiro e quinze milésimos).

**Ativos e aposentados com paridade**

**TABELA DE SUBSÍDIO DAS CARREIRAS DE  
AUXILIAR EDUCACIONAL -  
MANUTENÇÃO ESCOLAR E DE AUXILIAR  
EDUCACIONAL -  
ALIMENTAÇÃO**

Vigência 01/01/2025

Grau	I	II	III
A	2.000,00	2.060,00	2.121,80
B	2.270,00	2.338,44	2.408,59
C	2.410,00	2.440,00	2.460,00
D	2.480,00	2.500,00	2.520,00
E	2.540,00	2.560,00	2.580,00
F	2.600,00	2.620,00	2.640,00

**TABELA DE SUBSÍDIO ASSISTENTE  
EDUCACIONAL - INTERAÇÃO  
COM O EDUCANDO, DE ASSISTENTE  
EDUCACIONAL -  
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E DE TÉCNICO  
EDUCACIONAL**

Vigência 01/01/2025

Grau	I	II	III
A	3.500,00	3.605,00	3.713,15
B	3.973,07	4.092,26	4.215,03
C	4.217,50	4.270,00	4.305,00
D	4.340,00	4.375,00	4.410,00
E	4.445,00	4.480,00	4.515,00
F	4.550,00	4.585,00	4.620,00

Vigência 01/10/2025

Grau	I	II	III
A	2.000,00	2.060,00	2.121,80
B	2.270,33	2.338,44	2.408,59
C	2.577,19	2.654,51	2.734,14
D	2.925,53	3.013,30	3.103,70
E	3.120,00	3.140,00	3.160,00
F	3.180,00	3.200,00	3.220,00

Vigência 01/10/2025

Grau	I	II	III
A	3.500,00	3.605,00	3.713,15
B	3.973,07	4.092,26	4.215,03
C	4.510,08	4.645,39	4.784,75
D	5.119,68	5.273,27	5.431,47
E	5.460,00	5.495,00	5.530,00
F	5.565,00	5.600,00	5.635,00

Vigência 01/10/2026

Grau	I	II	III
A	2.000,00	2.060,00	2.121,80
B	2.270,33	2.338,44	2.408,59
C	2.577,19	2.654,51	2.734,14
D	2.925,53	3.013,30	3.103,70
E	3.320,95	3.420,58	3.523,20
F	3.769,82	3.882,92	3.999,41

Vigência 01/10/2026

Grau	I	II	III
A	3.500,00	3.605,00	3.713,15
B	3.973,07	4.092,26	4.215,03
C	4.510,08	4.645,39	4.784,75
D	5.119,68	5.273,27	5.431,47
E	5.811,67	5.986,02	6.165,60
F	6.597,19	6.795,11	6.998,96

Fonte: Lei 16.165/2024

Notas:

- (1) O início de vigência da primeira Tabela (1/1/2025) poderá ser alterada para 01/10/2024.  
 (2) O reenquadramento se dá de acordo com o tempo de serviço público, organizado em graus e níveis:

- Grau A: Até 3 anos no nível I, mais de 3 até 6 anos no nível II, e mais de 6 anos no nível III.
- Grau B: Até 6 anos no nível I, mais de 6 até 9 anos no nível II, e mais de 9 anos no nível III.
- Grau C: Até 9 anos no nível I, mais de 9 até 12 anos no nível II, e mais de 12 anos no nível III.
- Grau D: Até 12 anos no nível I, mais de 12 até 15 anos no nível II, e mais de 15 anos no nível III.
- Grau E: Até 15 anos no nível I, mais de 15 até 18 anos no nível II, e mais de 18 anos no nível III.
- Grau F: Até 18 anos no nível I, mais de 21 até 25 anos no nível II, e mais de 25 anos no nível III.

Os servidores que já se encontrarem no nível II da atual carreira serão reenquadrados no nível imediatamente posterior. Os servidores que já se encontrarem no nível III da atual carreira serão reenquadrados no segundo nível imediatamente posterior ao resultante da previsão, salvo se, por força desta, já houverem sido posicionados nos níveis II e III do respectivo grau, hipótese em que serão reenquadrados, respectivamente, nos níveis I e II do grau subsequente.

- (3) A Lei 16.165/24 prevê a percepção de uma parcela de irredutibilidade, de natureza transitória, aos servidores ativos, inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade, integrantes das carreiras extintas por essa Lei e transpostos para as carreiras criadas por esta Lei, cujo subsídio fixado para o grau e nível em que tenha sido reenquadrado na nova carreira seja de valor inferior ao somatório do vencimento básico, vantagens temporais, gratificações, insalubridade, vantagens de caráter temporário e gratificação de permanência.

Elaboração: Dieese